



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 76794/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 17/07/2023

ASSUNTO: Licitação - 00011/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Constitui-se como objeto deste a apresentação de um Show Artístico da banda musical TON OLIVEIRA, no dia 29 de julho de 2023, em praça pública, através da TOP SHOWS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, durante a Tradicional, Cultural, Histórica e Turística Festividade de João Pedro do Município de Catingueira PB

INTERESSADOS: Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



Campina Grande, 19 de junho de 2023.

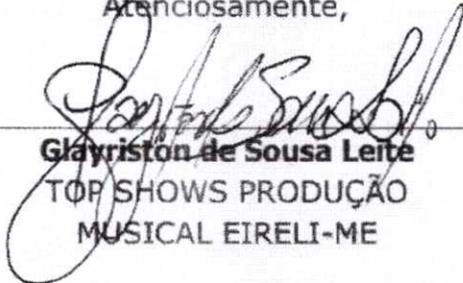
A
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

Prezado (s) Senhor (es),

Conforme solicitação, segue a nossa proposta para a participação do artista **Ton Oliveira**, na cidade de Catingueira-PB

- Data: 29 de julho de 2023
- Horário: 23:00h
- Duração: 02h
- Valor: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Atenciosamente,


Gláyrison de Sousa Leite
TOP SHOWS PRODUÇÃO
MUSICAL EIRELI-ME

TOP - SHOWS & EVENTOS
RUA MANOEL ELIAS DE CASTRO, 279 - CONCEIÇÃO
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
TOPSHOWSEVENTOS@HOTMAIL.COM
(83) 3322-0943 / (83) 9619-6060
CNPJ - 20.852.792/0001-30



JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor/Banda "TON OLIVEIRA" para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira - PB, com o objetivo de fortalecer a cultura do município assim como criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população catingueirense momentos de riqueza cultural fortalecendo as festividades do tradicional João Pedro municipal evento aguardado durante todo o ano por toda população catingueirense e região. Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Tendo em vista a necessidade desta Prefeitura Municipal para contratação de serviços profissionais artísticos, para promoção de Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do município de Catingueira - PB, fica inexigível de licitação a presente contratação, conforme trata o Art. 25, III da Lei nº 8.666 /93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, por se tratar de atrações consagradas pela opinião pública e de grande conhecimento na região.

De acordo com Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Catingueira - PB, 23 de Junho de 2023.

LÁZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES

OFICIO PMC: Nº _____ /2023

Catingueira-PB, 23 de Junho de 2023.

Ao Sr.
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito de Catingueira-PB
Assunto: Solicitação (Faz).

Senhor Prefeito,

O município de Catingueira/PB em promoção de Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira - PB. Que ocorrerá entre os dias 28 e 29 de julho de 2023, com shows musicais em praça pública. Portanto, pela magnitude do evento, aliado ao desejo popular, realizar-se-á a apresentação de show artístico da Banda/Artista "TON OLIVEIRA", artista renomado e distinguido pela crítica especializada e opinião pública regional.

O valor do cachê cobrado pelo artista para a apresentação musical é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para aferição do valor de mercado referente ao artista, juntaram-se notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE VALOR: verificamos no mural de licitações pública do TCE-PB que o valor da contratação varia entre de R\$ 25.000,00 a R\$ 50.000,00 mil, a depender do período de contratação. A demanda para as bandas de forro tem como peso os meses de junho a julho, que no nordeste inúmeras cidades realizam evento cultural junino. Os artistas e bandas musicais aproveitam a demanda para incrementar o valor do cachê. O artista TON OLIVEIRA tem realizado eventos no sertão da Paraíba, em que tem sido acolhida pela consagração pública, mais precisa ao público da música cultural nordestina. A empresa realizou contratos, recente, com a prefeitura Santa Terezinha-PB, com cache de R\$ 50.000,00 mil, sendo este o maior valor apurado pelo período junino. Por tanto, o contrato a ser realizado deverá ser, pelo menos, inferior ao contrato daquelas prefeituras.

Pela pesquisa percebi que o artista tem empresa própria para firmar a contratação dos serviços, com as informações da empresa: TOP SHOWS PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI-ME - CNPJ 20.852.792/0001-30, endereço Rua Silva Joaquim, nº 1195, Jose Pinheiro, Campina Grande -PB, E-mail tonoliveira@oi.com.br, contatos (83) 9.9619-6060.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação.

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,


Lázaro Renêr Campos de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Arrecadação - Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 692, Centro - CEP 58.400-058 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Nota: 2023000
00000008
 Código Verificação
 4TH1-9GLG

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **22/06/2023 10:15:36** Período de Competência **06/2023** Município de Prestação do Serviço **Campina Grande - PB**
 Reg. Especial Tributação Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigível em Campina Grande

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

TOP SHOWS PRODUCAO MUSICAL LTDA

Nome Fantasia

TOP SHOWS E EVENTOS

Email

loureirofilhos@hotmail.com

CPF/CNPJ

20.852.792/0001-30

Inscrição Municipal

570379

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99619-6060

Endereço

Rua Manoel Elias de Castro, 279, Conceição - CEP: 58401-338 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU

CPF/CNPJ

08.868.515/0001-10

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(00) 0000-0000

E-mail

PMSMT.LICITACAO2021@GMAIL.COM

Endereço

RUA GENTIL LINS, 127, CENTRO - CEP: 58334-000 - São Miguel de Taipu - PB

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TON OLIVEIRA, EM PRAÇA PUBLICA, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023.
 EVENTO: SÃO JOÃO 2023

DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

BANCO DO BRASIL

AGENCIA 8101-9

CONTA CORRENTE 3.461-4

CHAVE PIX

TELEFONE

83993721022

VALOR R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
50.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	50.000,00	50.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 6.725,00 Federal e R\$ 2.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [66E459]

Visualizado em: 22/06/2023 10:15:37

Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Arrecadação - Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 692, Centro - CEP 58.400-058 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



Nota: 2023000
00000007
 Código Verificação
 8LXV-82GK

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
22/06/2023 08:29:25	06/2023	Campina Grande - PB
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigível em Campina Grande	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

TOP SHOWS PRODUCAO MUSICAL LTDA

Nome Fantasia

TOP SHOWS E EVENTOS

Email

loureirofilhos@hotmail.com

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

20.852.792/0001-30

570379

Sim

Não

(83) 99619-6060

Endereço

Rua Manoel Elias de Castro, 279, Conceição - CEP: 58401-338 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE SANTA TERESINHA

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

08.882.524/0001-65

(00) 0000-0000

COMPRASPMST@GMAIL.COM

Endereço

RUA JOSE NUNES, SN, CENTRO - CEP: 58720-000 - Santa Teresinha - PB

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TON OLIVEIRA, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2023.
NO EVENTO: SÃO JOÃO DO POVO 2023

DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

BANCO DO BRASIL

AGENCIA 8101-9

CONTA CORRENTE 3.461-4

CHAVE PIX

TELEFONE

83993721022

VALOR R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
50.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	50.000,00	50.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é auto-declaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 6.725,00 Federal e R\$ 2.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [66E459]

Visualizado em: 22/06/2023 08:29:25

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Arrecadação - Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 692, Centro - CEP 58.400-058 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



Nota: 20220000

00000066

Código Verificação
NUTA-2GQA



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

22/06/2023 07:44:19

Período de Competência

06/2023

Município de Prestação do Serviço

Campina Grande - PB

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Campina Grande

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

TOP SHOWS PRODUCAO MUSICAL LTDA

Nome Fantasia

TOP SHOWS E EVENTOS

Email

loureirofilhos@hotmail.com

CPF/CNPJ

20.852.792/0001-30

Inscrição Municipal

570379

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99619-6060

Endereço

Rua Manoel Elias de Castro, 279 , Conceição - CEP: 58401-338 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRE

CPF/CNPJ

01.612.511/0001-27

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3382-1265

E-mail

SETORCOMPRA SPMSA@GMAIL.COM

Endereço

RUA FENELON MEDEIROS, SN , CENTRO - CEP: 58675-000 - Santo André - PB

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TON OLIVEIRA, EM PRAÇA PUBLICA, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023, NO EVENTO: SÃO JOÃO DE SANTO ANDRE

DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

BANCO DO BRASIL

AGENCIA 8101-9

CONTA CORRENTE 3.461-4

CHAVE PIX

TELEFONE

83993721022

VALOR R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

60.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

2,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

60.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

60.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 8.070,00 Federal e R\$ 3.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [66E459]

Visualizado em: 22/06/2023 07:44:20

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES

OFICIO PMC: Nº _____ /2023

Catingueira-PB, 23 de Junho de 2023.

Ao Sr.
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito de Catingueira-PB
Assunto: Solicitação (Faz).

Senhor Prefeito,

O município de Catingueira/PB em promoção de Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira - PB. Que ocorrerá entre os dias 28 e 29 de julho de 2023, com shows musicais em praça pública. Portanto, pela magnitude do evento, aliado ao desejo popular, realizar-se-á a apresentação de show artístico da Banda/Artista "TON OLIVEIRA", artista renomado e distinguido pela crítica especializada e opinião pública regional.

O valor do cachê cobrado pelo artista para a apresentação musical é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para aferição do valor de mercado referente ao artista, juntaram-se notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE VALOR: verificamos no mural de licitações pública do TCE-PB que o valor da contratação varia entre de R\$ 25.000,00 a R\$ 50.000,00 mil, a depender do período de contratação. A demanda para as bandas de forro tem como peso os meses de junho a julho, que no nordeste inúmeras cidades realizam evento cultural junino. Os artistas e bandas musicais aproveitam a demanda para incrementar o valor do cachê. O artista TON OLIVEIRA tem realizado eventos no sertão da Paraíba, em que tem sido acolhida pela consagração pública, mais precisa ao público da música cultural nordestina. A empresa realizou contratos, recente, com a prefeitura Santa Terezinha-PB, com cache de R\$ 50.000,00 mil, sendo este o maior valor apurado pelo período junino. Por tanto, o contrato a ser realizado deverá ser, pelo menos, inferior ao contrato daquelas prefeituras.

Pela pesquisa percebi que o artista tem empresa própria para firmar a contratação dos serviços, com as informações da empresa: TOP SHOWS PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI-ME - CNPJ 20.852.792/0001-30, endereço Rua Silva Joaquim, nº 1195, Jose Pinheiro, Campina Grande -PB, E-mail tonoliveira@oi.com.br, contatos (83) 9.9619-6060.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação.

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,


Lázaro Rener Campos de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Arrecadação - Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 692, Centro - CEP 58.400-058 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Nota: 2023000
00000008
 Código Verificação
 4TH1-9GLG

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **22/06/2023 10:15:36** Período de Competência **06/2023** Município de Prestação do Serviço **Campina Grande - PB**
 Reg. Especial Tributação Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigível em Campina Grande

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

TOP SHOWS PRODUCAO MUSICAL LTDA

Nome Fantasia

TOP SHOWS E EVENTOS

Email

loureirofilhos@hotmail.com

CPF/CNPJ

20.852.792/0001-30

Inscrição Municipal

570379

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99619-6060

Endereço

Rua Manoel Elias de Castro, 279, Conceição - CEP: 58401-338 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU

CPF/CNPJ

08.868.515/0001-10

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(00) 0000-0000

E-mail

PMSMT.LICITACAO2021@GMAIL.COM

Endereço

RUA GENTIL LINS, 127, CENTRO - CEP: 58334-000 - São Miguel de Taipu - PB

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TON OLIVEIRA, EM PRAÇA PUBLICA, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023.
 EVENTO: SÃO JOÃO 2023

DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

BANCO DO BRASIL

AGENCIA 8101-9

CONTA CORRENTE 3.461-4

CHAVE PIX

TELEFONE

83993721022

VALOR R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
50.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	50.000,00	50.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 6.725,00 Federal e R\$ 2.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [66E459]

Visualizado em: 22/06/2023 10:15:37

Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webbiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Arrecadação - Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 692, Centro - CEP 58.400-058 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



Nota: 2023000
00000007
 Código Verificação
 8LXV-82GK

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
22/06/2023 08:29:25	06/2023	Campina Grande - PB
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigível em Campina Grande	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

TOP SHOWS PRODUCAO MUSICAL LTDA

Nome Fantasia

TOP SHOWS E EVENTOS

Email

loureirofilhos@hotmail.com

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

20.852.792/0001-30**570379****Sim****Não****(83) 99619-6060**

Endereço

Rua Manoel Elias de Castro, 279, Conceição - CEP: 58401-338 - Campina Grande - PB**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE SANTA TERESINHA

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

08.882.524/0001-65**(00) 0000-0000****COMPRASPMST@GMAIL.COM**

Endereço

RUA JOSE NUNES, SN, CENTRO - CEP: 58720-000 - Santa Teresinha - PB**SERVIÇO PRESTADO****1212 - Execução de música. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TON OLIVEIRA, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2023.
NO EVENTO: SÃO JOÃO DO POVO 2023**DEPOSITO EM CONTA CORRENTE**

BANCO DO BRASIL

AGENCIA 8101-9

CONTA CORRENTE 3.461-4

CHAVE PIX

TELEFONE

83993721022

VALOR R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
50.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	50.000,00	50.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 6.725,00 Federal e R\$ 2.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [66E459]

Visualizado em: 22/06/2023 08:29:25

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Arrecadação - Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 692, Centro - CEP 58.400-058 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



Nota: 20220000

00000066

Código Verificação
NUTA-2GQA



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

22/06/2023 07:44:19

Período de Competência

06/2023

Município de Prestação do Serviço

Campina Grande - PB

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Campina Grande

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

TOP SHOWS PRODUCAO MUSICAL LTDA

Nome Fantasia

TOP SHOWS E EVENTOS

Email

loureirofilhos@hotmail.com

CPF/CNPJ

20.852.792/0001-30

Inscrição Municipal

570379

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99619-6060

Endereço

Rua Manoel Elias de Castro, 279 , Conceição - CEP: 58401-338 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRE

CPF/CNPJ

01.612.511/0001-27

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3382-1265

E-mail

SETORCOMPRAZPMSA@GMAIL.COM

Endereço

RUA FENELON MEDEIROS, SN , CENTRO - CEP: 58675-000 - Santo André - PB

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TON OLIVEIRA, EM PRAÇA PUBLICA, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023, NO EVENTO: SÃO JOÃO DE SANTO ANDRE

DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

BANCO DO BRASIL

AGENCIA 8101-9

CONTA CORRENTE 3.461-4

CHAVE PIX

TELEFONE

83993721022

VALOR R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

60.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

2,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

60.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

60.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 8.070,00 Federal e R\$ 3.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [66E459]

Visualizado em: 22/06/2023 07:44:20

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTÍSTA. CALENDARIO CULTURAL. FESTA DE PADROEIRO. LEI Nº 8.666/93.

Solicitante: comissão de licitação

Procedimento: INEXIGIBILIDADE nº 0011/2023

Processo Administrativo nº 00160/2023

OBJETO: Contratação Direta de empresa para prestar contratação de show artístico da banda/artista "TOM OLIVEIRA" no dia 29 de julho de 2023, para o evento tradicional, cultural, histórico e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira/PB.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica sobre procedimento de contratação direta para a prestação de serviço artístico musical.

A contratação pretende buscar o espetáculo do artista "**TOM OLIVEIRA**" Afim de animar a tradicional festa de **JOÃO PEDRO** que se realizada entre os dias 28 e 29 de julho.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, que constam dos autos:

- a) Solicitação da secretaria de Cultura e Arte;
- b) Justificativa técnica;
- c) Autorização do gestor municipal;
- d) Disponibilidade orçamentaria para o exercício de 2023;
- e) Protocolo e atuação da comissão de licitação;
- f) Portaria que nomeia a comissão de licitação;
- g) Documentação da empresa;
- h) Minuta de contrato.

Para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas no Procedimento da Licitação.

É o relatório, passo a opinar.

2. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (grifei)

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que "*as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.*" Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *verbis*: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Assessoria, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O *princípio da licitação* significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com arrimo na crítica pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- (...)

O tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disciplina a contratação de artista em Resolução normativa 01/2009:

Art. 1º. A contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, por órgãos ou entidades públicas, sujeita-se a Procedimento Licitatório, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, observados, ainda, os procedimentos constantes desta Resolução.

§ 1º. Em qualquer hipótese, serão realizadas em procedimento licitatório distinto as contratações:

I - Dos serviços de iluminação, sonorização e manutenção de palco, exceto quando a estrutura for parte integrante do espetáculo, hipótese em que as despesas terão necessariamente o mesmo credor e comporão o cachê da atração contratada;

II - De hospedagem, transporte e outros serviços inerentes à realização do evento.

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada; II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto; III. justificativa de preço; IV. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato; V. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso; VI. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional; VII. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário, para firmar o documento. (Redação dada pela RN TC Nº 05/12, de 17.05.2012).

Parágrafo único. Concluído o procedimento, os autos deverão ser encaminhados ao ordenador de despesa, para ratificação e publicação, nos termos do art. 26 da Lei 8666/93, como condição para eficácia dos atos. (grifei)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(…) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição.

André Alexandre do Nascimento
Advogado



porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (*Destacamos*)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação, de profissional/banda do ramo artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O termo **empresário exclusivo**, lembra a ideia de que somente uma empresa representa aquele artista/banda que em todo território nacional, evitando variação de preços para o mesmo serviços e em mesma temporada.

Não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Reprisa-se, que, para se caracterizar a situação de inexigibilidade descrita no inciso III do artigo 25, necessária é a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chegaria a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização da festa em comemoração ao dia do trabalhador.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação “*intuitu personae*” em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação”, como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas *intuitu personae*, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Devemos lembrar que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiu suspender vários contratos com artista que combram valores vultuosos, assim vejamos:

O conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, André Carlo Torres Pontes, emitiu nesta sexta-feira (03), Medida Cautelar, para suspender dois contratos de shows, que somam o valor de R\$ 420.000,00, firmados entre a Prefeitura de Ouro Velho e as empresas representantes dos artistas Xand Avião e Priscila Senna. O relator alega que o orçamento municipal não comporta créditos suficientes para a despesa, conforme preceito da Constituição Federal, art. 167, inciso II.

Na decisão singular fica suspenso o contrato nº 004/2022, no valor de R\$ 300.000,00, com a empresa Alic Participações e Entretenimento Ltda para a apresentação da banda e do artista musical Xand Avião, bem como o contrato 004/2022, no montante de R\$ 120.000,00, entre o município e a Priscila Senna Gravações e Edições Musicais Ltda, objetivando apresentações nas festas juninas.

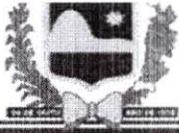
A decisão do conselheiro tem como base relatório técnico da Auditoria do TCE, que questionou se há realmente interesse público nessas contratações para as festas juninas, em detrimento dos investimentos em serviços públicos de saúde e educação, bem como da realização de mais obras públicas. O órgão técnico sugeriu a cautelar, observando que o limite da Lei Orçamentária Anual do município está prescrito, no que se refere aos valores destinados à Secretaria de Cultura.

Consta no relatório que os empenhos em valores acima das autorizações, decorrentes das contratações para “Realização de Festas Juninas” podem configurar irregularidades no tocante à execução de despesas acima da previsão orçamentária em Ouro Velho. “Essas alternativas somente podem ser utilizadas com prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no já citado inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.”, destaca o órgão técnico.

Na Medida Cautelar, o relator enfatiza a importância da advertência, tendo em vista que a conduta pode caracterizar a aplicação indevida de verbas públicas, quando se efetua despesas não autorizadas por lei, configurando-se assim crime de responsabilidade, conforme prescrito no Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Outro ponto aventado e que chama a atenção, segundo o conselheiro, diz respeito ao rol dos municípios em estado de Calamidade Pública, no qual o município de Ouro Velho se encontra, conforme relação divulgada pela Assembleia Legislativa, ou seja, o

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



município estaria em estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do COVID-19. Para adotar a medida preventiva, o relator atentou ainda para o “*fumus boni juris e o periculum in mora*”, prevista do Regimento Interno do TCE, que sugere a suspensão dos procedimentos no estado em que se encontrar, das inexigibilidades acima mencionadas, associadas à contratação de apresentações musicais nas **comemorações das festividades juninas**. *Ascom-TCE-PB (03.06.22) (grifei)*

Neste passo o gestor municipal deve observar bem quando realizar as contratações de artistas e/ou bandas para comemorar festividades, pelo zelo com o erário público, princípio infestável da administração pública.

Vale lembrar que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, emitiu determinadas recomendações aos prefeitos que “a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante”.

A corte de contas deste estado, recomenda aos prefeitos a apresentação de despesas relacionadas aos eventos juninos devendo demonstrar **a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras**, em arquivo no formato de planilha eletrônica (Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013.

Importante frisar a recomendação do TCE:

O presidente do Tribunal de Contas da Paraíba, conselheiro Nominando Diniz, reafirmou a concessão do prazo de 30 dias, “**contados do último dia do mês da festividade**”, a fim de que as Prefeituras apresentem à Corte o quadro de despesas com as festas de junho.

Na abertura da sessão plenária desta quarta-feira (07), ele fez alusão ao Ofício Circular nº 12/2023 expedido, no último dia 29, a todos os prefeitos paraibanos com recomendação neste sentido. Segundo o documento, “a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante”.

Desse modo, o TCE recomenda aos prefeitos a apresentação dessas despesas em arquivo no formato de planilha eletrônica (MS – Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013. Também, que eles demonstrem “a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras”.

A providência, segundo o conselheiro Nominando Diniz, “tem por escopo resguardar e proteger a aplicação dos recursos financeiros da sociedade mediante a inarredável observância dos postulados da boa e regular gestão pública”.

*Ascom/TCE-PB
07 06 23
Frutuoso Chaves.*

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é deserta a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade formal deste Processo de Inexigibilidade, OPINA pela continuidade da contratação.

Na oportunidade, cite-se que o gestor municipal abstenha de contratação de artistas com cahces de valores vultuosos.

Observe notas fiscais de contratação anteriores com o mesmo artista, para fins de comparação do preço, justificando a semelhança contratual.

Por fim, remeto a comissão de licitação para que dere continuidade ao procedimento observando as Resoluções Normativas RN – 01/2013 TCE-PB, 008/2013TCE-PB, 003/2009 TCE-PB.

É o parecer, ao passo que o remeto as considerações do gestor municipal.

Catingueira - PB, 4 de Julho de 2023.


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



Secretaria de Finanças
DESPACHO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 0011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0160/2023

Em atendimento a solicitação da Comissão Permanente de Licitação do município, e nos termos da Lei 4.320/64 e LC 101/2000, Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orcamentária vigente, aprovada e sancionada, específica para execução do objeto: contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da Banda/Artista "TON OLIVEIRA", no dia 29 de Julho de 2023, para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB. Conforme a rubrica orçamentária abaixo:

14.000- SECRETARIA DE CULTURA E ARTES:

13 392 1012 2070 – MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS

3.3.90.36 99. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira – PB, 23 Junho de 2023.

TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0160/2023
Inexigibilidade nº 0011/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 0009/2023, por razões de interesse público, **OBJETO:** Contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da Banda/Artista "TON OLIVEIRA", no dia 29 de julho de 2023, para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB, em favor da pessoa jurídica TOP SHOWS PRODUCAO MUSICAL LTDA, CNPJ sob o nº20.852.792/0001-30, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, *caput*, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Catingueira- PB, 06 de julho de 2023.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/07/2023 às 08:59:50 foi protocolizado o documento sob o N° 76794/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00011/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 06/07/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 50.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Constitui-se como objeto deste a apresentação de um Show Artístico da banda musical TON OLIVEIRA, no dia 29 de julho de 2023, em praça pública, através da TOP SHOWS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, durante a Tradicional, Cultural, Histórica e Turística Festividade de João Pedro do Município de Catingueira PB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): TOP SHOWS PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.852.792/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	be6cabe2d73c9e9c312859479ceec18fe
Justificativa do preço	Sim	94929a82f06e3efe0a48a10e273ebb17
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	94929a82f06e3efe0a48a10e273ebb17
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	20ceec5db8290867a9964c36a2df6505
Previsão Orçamentária	Sim	e30134a28bb1e5fced7f5059e263ca1e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - TOP SHOWS PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME	Sim	9f7360428cca3832402a92983119572c
Ratificação	Sim	dcfdf5dc06151201a8e7b4354c4e0387

João Pessoa, 17 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2023
CONTRATO Nº 01.0230/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATINGUEIRA** E A EMPRESA **TOP SHOWS E
PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira s/nº centro, na cidade de Catingueira- PB, neste ato representada pelo Sr. Suélio Felix de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, na cidade de Catingueira -PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG nº 58.706.818-8 SSP-SP infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **TOP SHOWS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI**, CNPJ Nº 20.852.792/0001-30, sediada na Rua Manoel Elias de Castro, nº279 , Bairro, Conceição, Cidade, Campina Grande/PB, CEP: 58.401-338. Representada pelo Sr. **GLAYRISTON DE SOUSA LEITE**, portador do CPF nº468.590.554-72, RG Nº 1.181.319 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Higino Macedo Dantas, Nº 136, Apto 401, Alto Branco, Campina Grande- /PB. Infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO** têm entre si justos e contratados, com fulcro no art.25, no inciso III, na Lei 8.666/93 atualizada e na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0011/2023** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA

1.1. Constitui-se como objeto deste a apresentação de um Show Artístico da banda musical **TON OLIVEIRA**, no dia 29 de julho de 2023, em praça pública, através da **TOP SHOWS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI**, durante a Tradicional, Cultural, Histórica e Turística Festividade de João Pedro do Município de Catingueira – PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ATRAÇÃO MUSICAL	DATA DO EVENTO	DURAÇÃO DO EVENTO	VALOR UNITARIO
1	Contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da Banda/Artista "TON OLIVEIRA", no dia 29 de julho de 2023, para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.	TON OLIVEIRA	29 de julho de 2023	DUAS HORAS	RS 50.000,00
VALOR TOTAL: R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)					

1.2. Fundamenta-se o presente instrumento nas disposições contidas no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93 Atualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data da assinatura e termino um período de 60 (sessenta) dias, de acordo com as disposições legais,

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. - Por uma apresentação com duração de **02h:00m** (Duas horas) da banda **TON OLIVEIRA**, a **contratante** pagará ao **contratado** o **VALOR GLOBAL DE R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**. Ficando os respectivos impostos recolhidos pela empresa, no ato do pagamento.

3.2. O valor correspondente será transferido para Conta Corrente da **CONTRATADA**, após a realização da apresentação do artista, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Catingueira-PB.

3.3. O valor contratado não será reajustado.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.07.10 16:51:10 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br



PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração pagará em parcela única o valor acordado, e que não será acrescido qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária vigente para o exercício 2023, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

14.000 - SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1012 2070 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS – 3.3.90.39 99. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

5.1 O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato não só no que se refere à execução plena e satisfatória dos serviços mais igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários e etc. Bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e propostos, perdas e danos a terceiros e a contratante porventura resultante de suas atividades.

5.2. Cumprir com o horário da realização do evento, prestando os serviços com qualidade;

5.3. O artista deverá avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença no dia e horário marcados, sob pena de multa;

5.4. O Artista deverá se apresentar no evento sobriamente, sem efeitos de entorpecentes, realizando um show de qualidade;

5.5. Executar apresentação artística, obedecendo a legislação brasileira, de acordo com o constante dos Autos do processo em apreço;

5.6. Cumprir com o horário da realização do evento, prestando os serviços com qualidade. O artista deverá avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

5.7. Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cache artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, de direito autorais e outros de natureza legal, ficando o município de Catingueira/PB isento de qualquer responsabilidade neste sentido;

5.8. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;

5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação;

5.10. Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do município de Catingueira/PB, durante a execução do contrato;

5.11. Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;

5.12. Emitir nota fiscal e enviar no mesmo dia (de imediato, logo após emissão) para o e-mail financas@catingueira.pb.gov.br, constando valor e histórico constando no presente contrato;

5.13. Havendo caso fortuito ou força maior que impeça a realização do evento artístico, motivado pela contratada ou contratante, as partes convencionarão outra data para apresentação do (a) artista ou será cancelado o evento, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Para a realização das apresentações a contratante, fornecerá horários das apresentações lanches e água se necessário;

6.2. Efetivar o pagamento de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento;

6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

6.4. Notificar o Contratado quando de irregularidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

8.1. A não realização da apresentação na data e local disposto na proposta da contratada implicará a multa de 5% sobre o valor cobrado na proposta mencionada da clausula terceira instrumento, incidirá a CONTRATADAS sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. Não assinatura do contrato;

a.2. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais.

b.1. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário artista à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

c.). Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica a contratante desobrigada do pagamento do valor contratado, bem como de multa e acréscimos, do presente instrumento nas hipóteses:

9.1.1. Não havendo a realização da apresentação artística, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo em virtude da superveniência de responsabilidade de terceiros, tais como evento da natureza, falta de energia, problemas com equipamentos necessários a execução do evento, bem como, em eventual descobrimento de horários definidos na grade artística local de acordo com os ajustes de condutas firmados com os órgãos de controle/fiscalização;

9.1.2. Na ocorrência da não apresentação artística por motivo de caso fortuito ou força;

9.1.3. Na ocorrência da não apresentação artística por fato de responsabilidade exclusiva do município de Catingueira, o contratado não fará jus a indenização ou qualquer multa, sobretudo será programada nova data para realização de próximo evento do calendário cultural, observando possíveis acréscimos com despesas de locomoção e hospedagem.

9.2. O valor contratado não comporta a possibilidade de revisão ou reajuste de preços.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

10.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

10.2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

10.3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

10.3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

10.2.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

10.3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

10.3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

10.3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO



10.3.6 A dissolução da sociedade;

10.3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de CATINGUEIRA/PB.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

11.2. A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1 De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro da Comarca de Piancó /PB que pertencer ao município de Catingueira, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

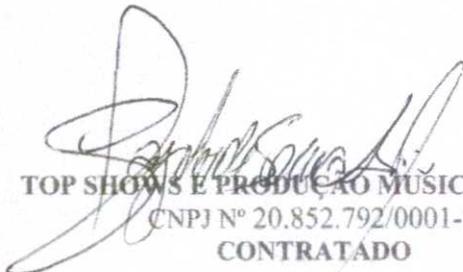
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Catingueira/PB 10 de julho de 2023.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.07.10 16:51:57 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


TOP SHOWS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI
CNPJ Nº 20.852.792/0001-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Rosineide M. de Freitas
982.125.244-34
- 2- Paulo Roberto Gomes de Moura
417.052.814-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Sinaldo

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



VIGÊNCIA: 12/07/2023 à 12/07/2024

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 12 de julho de 2023, **NILTON DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:C2A5EF84

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 00013-2023 - SRP AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTAVEIS**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2023, que objetiva: OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - R\$ 15.570,85; FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R\$ 712,80; INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA - R\$ 17.403,00; LRF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 26.656,00; OLIVEIRA EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 64.933,60; POLLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 1.625,00; SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA – ME - R\$ 47.652,00; UNICA SANEANTES LTDA - R\$ 8.720,05.

Camalaú - PB, 12 de Julho de 2023

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO -
Prefeito Interino

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:CA5E9F46

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01.0235/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO: THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE – ME
CNPJ nº 19.918.905/0001-73
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de eletroeletrônicos para atender a demanda das secretarias do município de Catingueira-PB.
VALOR GLOBAL R\$ 7.500,00 (Sete mil e seiscentos reais)
PREGÃO ELETRONICO n ° 027/2023
PRAZO: 31 de dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Catingueira – PB.

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:1A4312FC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0230/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO: TOP SHOWS E PRODUÇÃO MUSICAL
CNPJ nº 20.852.792/0001-30
OBJETO: contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da Banda/Artista “ TON OLIVEIRA”, no dia 29 de julho de 2023, para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.
VALOR GLOBAL: **R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)**
INEXIGIBILIDADE n ° 0011/2023
PRAZO: 60 dias
DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira –PB.

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:C977F4A0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01.0233/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 49.140.067/0001-10
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de eletroeletrônicos para atender a demanda das secretarias do município de Catingueira-PB.
VALOR GLOBAL R\$ 35.140,00 (TRINTA E CINCO MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)
PREGÃO ELETRONICO n ° 027/2023
PRAZO: 31 de dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira – PB.

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:A7203FEC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01.0234/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO: NILDO FREITAS DANTAS
CNPJ nº 01.034.997/0001-63
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de eletroeletrônicos para atender a demanda das secretarias do município de Catingueira-PB.
VALOR GLOBAL : R\$ 102.099,75 (CENTO E DOIS MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
PREGÃO ELETRONICO n ° 027/2023
PRAZO: 31 de dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

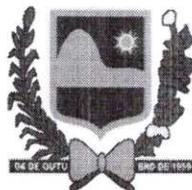
Prefeito Municipal de Catingueira –PB.

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:1E8EDFF6

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO POR VALOR Nº DV30024/2023**

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



Secretaria de Finanças
DESPACHO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 0011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0160/2023

Em atendimento a solicitação da Comissão Permanente de Licitação do município, e nos termos da Lei 4.320/64 e LC 101/2000, Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orcamentária vigente, aprovada e sancionada, específica para execução do objeto: contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da Banda/Artista "TON OLIVEIRA", no dia 29 de Julho de 2023, para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB. Conforme a rubrica orçamentária abaixo:

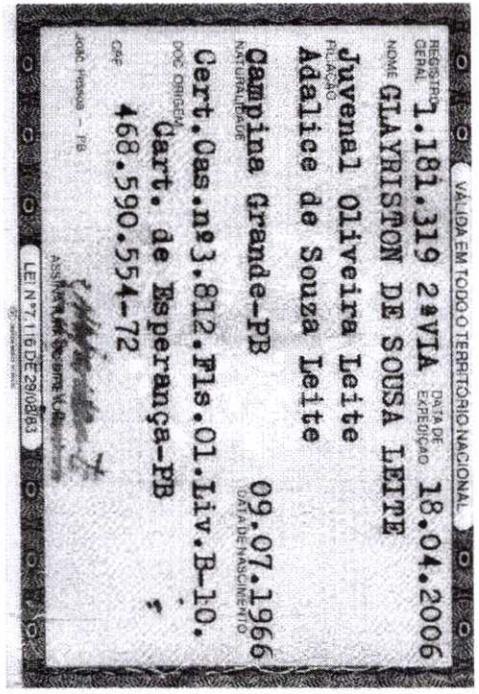
14.000- SECRETARIA DE CULTURA E ARTES:

13 392 1012 2070 – MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS

3.3.90.36 99. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira – PB, 23 Junho de 2023.

TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS



Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 27/02/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 20.852.792/0001-30

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : TOP SHOWS PRODUCAO MUSICAL EIRELI

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2020

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
15/08/2014	31/12/2017	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

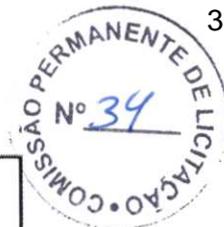
Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.852.792/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2014
NOME EMPRESARIAL TOP SHOWS PRODUCAO MUSICAL EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOP SHOWS E EVENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SILVA JARDIM	NÚMERO 1195	COMPLEMENTO *****
CEP 58.407-333	BAIRRO/DISTRITO JOSE PINHEIRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9372-1022	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2021** às **10:34:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TOP SHOWS PRODUCAO MUSICAL LTDA
CNPJ: 20.852.792/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:05 do dia 10/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2023.

Código de controle da certidão: **C60D.2B00.681F.239C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **EC03.8C19.72CD.E8B4**

Emitida no dia 31/05/2023 às 14:14:36

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **20.852.792/0001-30**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2562281
Nome: TOP SHOWS PRODUCAO MUSICAL EIRELI
CNPJ/CPF: 20852792000130
Endereço: R MANOEL ELIAS DE CASTRO, 279,
Bairro: CONCEICAO
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 19 de Junho de 2023

Observações: 381892023

Código de verificação: [23348091603202641000719399809772200]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_cidade_prod
Emissor: 01555066410 Data Hora: 19/06/2023 08:43:32

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.852.792/0001-30
Razão Social: TOP SHOWS PRODUCAO MUSICAL
Endereço: R MANOEL ELIAS DE CASTRO 279 / CONCEICAO / CAMPINA GRANDE / PB / 58401-338

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2023 a 15/07/2023

Certificação Número: 2023061603344374160046

Informação obtida em 04/07/2023 14:41:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TOP SHOWS PRODUCAO MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.852.792/0001-30

Certidão nº: 9651888/2023

Expedição: 07/03/2023, às 07:54:48

Validade: 03/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOP SHOWS PRODUCAO MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.852.792/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cert@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 20.852.792/0001-30

Razão Social: TOP SHOW E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI

Nome Fantasia: TOP SHOW EVENTOS

Certidão emitida às 14:43 de 04/07/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **g7Mc.529M**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaíde

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

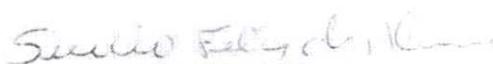
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/07/2023 às 09:08:41 foi protocolizado o documento sob o N° 76801/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000102302023

Data da Publicação: 13/07/2023

Data da Assinatura: 10/07/2023

Data Final do Contrato: 10/09/2023

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Constitui-se como objeto deste a apresentação de um Show Artístico da banda musical TON OLIVEIRA, no dia 29 de julho de 2023, em praça pública, através da TOP SHOWS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, durante a Tradicional, Cultural, Histórica e Turística Festividade de João Pedro do Município de Catingueira PB

Contratado (Nome): TOP SHOWS PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME

Contratado (CNPJ): 20.852.792/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8502e5de129b28abee0226fe91c45f6c
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	251fa387f653e66f8e66036454a821e5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e30134a28bb1e5fced7f5059e263ca1e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a919bb4e152b7d198f047b2f2697ead3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do gestor do contrato	Sim	361028ec7c51373ad70e2587beda779c

João Pessoa, 17 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 76794/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/07/2023 às 09:08h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 76801/23 ao Documento 76794/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 76794/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 27	a919bb4e152b7d198f047b2f2697ead3
Designação da fiscalização técnica do contrato	28 - 29	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Comprovante de publicidade	30	8502e5de129b28abee0226fe91c45f6c
Designação do gestor do contrato	31	361028ec7c51373ad70e2587beda779c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32	e30134a28bb1e5fced7f5059e263ca1e
Comproventes de regularidade da contratada	33 - 41	251fa387f653e66f8e66036454a821e5
Designação do fiscal administrativo do contrato	42 - 43	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
RECIBO PROTOCOLO	44	664a932abfc697ed2b2542f96c858ba9

João Pessoa, 17 de Julho de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**